



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 18 de Outubro de 2018

Edição nº 2.141

Página 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI "R" Nº 96, de 16 de outubro de 2018

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, das obras de reurbanização da Rua Carlos Gomes, no trecho compreendido entre a Avenida Maripá e a Rua Ari Barroso, localizada no bairro Jardim Europa/América, nesta cidade.

Art. 2º – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

Art. 4º – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para a Rua Carlos Gomes, no trecho compreendido entre a Avenida Maripá e a Rua Ari Barroso, em ambos os lados dessa via pública, nos trechos em que forem realizadas as obras, e/ou os imóveis confrontantes com essa via pública nos referido trechos, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos.

§ 3º – São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por Lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código Tributário Nacional.

§ 4º – A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.

§ 5º – Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 5º – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico dos imóveis beneficiados, decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

Art. 6º – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

- I – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;
- II – memorial descritivo do projeto;
- III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com o Anexo Único desta Lei;
- IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 7º – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Do custo total das obras, que está orçado em R\$ 1.578.045,97 (um milhão quinhentos e setenta e oito mil quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), serão excluídos para fins de cobrança da contribuição de melhoria os custos referentes a recapeamento asfáltico, drenagem e sinalização de trânsito, que estão orçados em R\$ 554.614,97 (quinhentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), dessa forma, pela contribuição de melhoria o custo parcial das obras, que está orçado em R\$ 1.023.431,00 (um milhão vinte e três mil quatrocentos e trinta e um reais), sendo que o custo realizado final será apurado após o término das obras e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo anterior, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 3º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis, conforme as normas pertinentes, em especial a NBR-14653-2/2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou a que a suceder.

Art. 8º – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 18 de Outubro de 2018

Edição nº 2.141

Página 2

Art. 9º – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

- I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II – o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

- I – ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II – ao cálculo dos índices atribuídos;
- III – ao valor da contribuição;
- IV – ao número de prestações.

Art. 10 – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I – por notificação direta;
- II – por publicação no órgão oficial do Município;
- III – por publicação em órgão da imprensa local;
- IV – por remessa do aviso por via postal;
- V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

- I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;
- II – publicação no órgão oficial do Município.

Art. 11 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 12 – Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 13 – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único – Aplicar-se-á ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 18 de Outubro de 2018

Edição nº 2.141

Página 4

6 PAISAGISMO / URBANISMO		788.641,18				788.641,18			
Demolição de Concreto Simples (calçadas e outros)	m3	211,57	114,08	25.354,55	24.135,91	211,57	114,08	25.354,55	24.135,91
Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos	m2	9.494,57	1,43	14.336,80	13.577,24	9.494,57	1,43	14.336,80	13.577,24
Colchão de Brita/Pó de Pedra (calçamentos)	m3	214,96	74,24	16.764,73	15.958,63	214,96	74,24	16.764,73	15.958,63
Calçada Concreto (e = 5,00 cm)	m2	198,85	30,58	6.321,44	6.080,83	198,85	30,58	6.321,44	6.080,83
Calçada Concreto (e = 8,00 cm)	m2	276,03	48,08	13.790,46	13.271,52	276,03	48,08	13.790,46	13.271,52
Brita Graduada - Passeio	m3	247,50	125,03	32.506,65	30.944,93	247,50	125,03	32.506,65	30.944,93
Imprimação com CM-30 (Araucária) - Passeio	m2	2.475,07	5,37	13.984,15	13.291,13	2.475,07	5,37	13.984,15	13.291,13
Pintura de ligação com RR-1C (Araucária) - Passeio	m2	2.475,07	1,44	3.762,11	3.564,10	2.475,07	1,44	3.762,11	3.564,10
CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - Passeio	ton	118,00	329,99	43.736,70	38.938,82	118,00	329,99	43.736,70	38.938,82
Paver e=6cm - sem colchão	m2	1.172,84	55,44	68.306,20	65.022,25	1.172,84	55,44	68.306,20	65.022,25
Paver Colorido e=6cm - sem colchão	m2	4.411,51	60,79	281.719,03	268.175,69	4.411,51	60,79	281.719,03	268.175,69
Paver e=8cm - sem colchão	m2	48,00	61,43	3.097,44	2.948,64	48,00	61,43	3.097,44	2.948,64
Paver Colorido e=8cm - sem colchão	m2	171,57	67,32	12.133,43	11.550,09	171,57	67,32	12.133,43	11.550,09
Plantio de Árvore regional, altura maior que 2,00m, em cavas de 80x80x80cm	un	215,00	129,20	29.179,80	27.778,00	215,00	129,20	29.179,80	27.778,00
Plantio de Grama em placas	m2	976,93	8,04	8.255,06	7.854,52	976,93	8,04	8.255,06	7.854,52
Fincadinha de concreto 10 x 10 cm (malhada in loco)	m	1.867,15	9,80	19.231,65	18.298,07	1.867,15	9,80	19.231,65	18.298,07
Muro de arrimo de alvenaria de tijolos	m3	3,36	558,37	1.970,74	1.876,12	3,36	558,37	1.970,74	1.876,12
Lixeira com base tubular 2 1/2 x 2mm, lixeira em chapa perfurada nº 18 furo 8 mm redondo 320x320 boca; pintura epóxi eletrostática; solda miq; parafuso 10mm e porca-rebite 10mm, tampão de metal arredondados, fixação de 30cm abaixo do concreto	un	23,00	536,42	12.959,81	12.337,66	23,00	536,42	12.959,81	12.337,66
Estera de concreto de diâmetro 50cm com pintura acrílica amarela	un	24,00	423,49	10.676,40	10.163,76	24,00	423,49	10.676,40	10.163,76



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 18 de Outubro de 2018

Edição nº 2.141

Página 7

LEI “R” Nº 97, de 16 de outubro de 2018

Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir obrigação assumida no Termo de Transação Extrajudicial, firmado em 25 de junho de 2018, com Vera Lucia Duarte das Neves, consistente no pagamento da importância de R\$ 1.159,81 (um mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos), a título de ressarcimento de despesas diversas por ela efetuadas com tratamento de lesão resultante de acidente de trabalho, ocorrido na Escola Municipal Carlos Friedrich no dia 8 de junho de 2017, no desempenho do cargo de Professor, conforme Comunicação de Acidente de Trabalho CAT nº 18, de 9/6/2017, e demais documentos que integram os processos protocolizados na Municipalidade sob nºs 26.758/2017 e 53.852/2017.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.273, de 16 de outubro de 2018

Altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo e que

define as respectivas atribuições específicas.

Art. 2º – A Lei nº 1.886, de 3 de janeiro de 2005, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º** – ...

...

XVIII – ...

...

p) Diretor de Obras Públicas – Símbolo CC-2.

...

Art. 6º – ...

...

XVIII – ...

...

h) expedir alvarás de construção e de **habite-se**.
...”

Parágrafo único – Ficam revogadas a alínea “n” do inciso XV do **caput** do artigo 5º e a alínea “l” do inciso XXII do **caput** do artigo 6º da Lei nº 1.886, de 3 de janeiro de 2005.

Art. 3º – As alterações procedidas pelo que dispõe o artigo anterior implicam:

I – a transferência do cargo em comissão de Diretor de Obras Públicas, Símbolo CC-2, da Secretaria do Planejamento Estratégico para a Secretaria de Habitação e Urbanismo;

II – a transferência da atribuição estabelecida na alínea “l” do inciso XXII do **caput** do artigo 6º da Lei nº 1.886, de 3 de janeiro de 2005, da Secretaria de Habitação e Urbanismo para a Secretaria do Planejamento Estratégico.

Parágrafo único – Em virtude da modificação referida no inciso I do **caput** deste artigo, a linha correspondente ao cargo em comissão de Diretor de Obras Públicas, Símbolo CC-2, do Anexo – Atribuições Específicas dos Ocupantes de Cargos em Comissão da Lei nº 2.238, de 4 de julho de 2017, fica transferida da Secretaria do Planejamento Estratégico para a Secretaria de Habitação e Urbanismo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 18 de Outubro de 2018

Edição nº 2.141

Página 8

DECRETO Nº 415, de 16 de outubro de 2018

Aprova o **Loteamento “Residencial Casa Grande”**, implantado neste Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.945/2006,

considerando a solicitação e a documentação constante do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 56.039, de 15 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o **Loteamento “Residencial Casa Grande”**, implantado no Lote Rural nº 8-D.1 da Parte Leste do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, com área de 169.488,00m² (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados), ou seja, 7,00363 alqueires paulistas, ou, ainda, 16,9488 hectares, oriundo da unificação do lote rural nº 8-D e do lote rural nº 8-E, situado neste Município de Toledo, Paraná, Matrícula nº 12.956 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme processo protocolizado na Municipalidade sob nº 56.039, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º – As obrigações das loteadoras relativas ao Loteamento de que trata o artigo anterior são as constantes do respectivo Termo de Acordo e de Doação, firmado com o Município de Toledo, datado de 26 de setembro de 2018.

Art. 3º – Fica atribuída a seguinte denominação às vias públicas situadas no Loteamento “Residencial Casa Grande”, conforme mapa que integra este Decreto:

- I – Rua Willy Tesch;
- II – Rua Valdir Veroneze;
- III – Rua Célia Mazzaferro;
- IV – Rua Bolivar José Ruaro;
- V – Rua Frildolino Tiel;
- VI – Rua Luiz Pavan;
- VII – Rua Fioravante Campagnolo;
- VIII – Rua Oswaldo Aranha;
- IX – Rua Arlindo Dreier;
- X – Rua Angelo Fabris;
- XI – Rua Luiz Matielo.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2018.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MAÍSA CARMEN KUHN FAZZOLARI

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

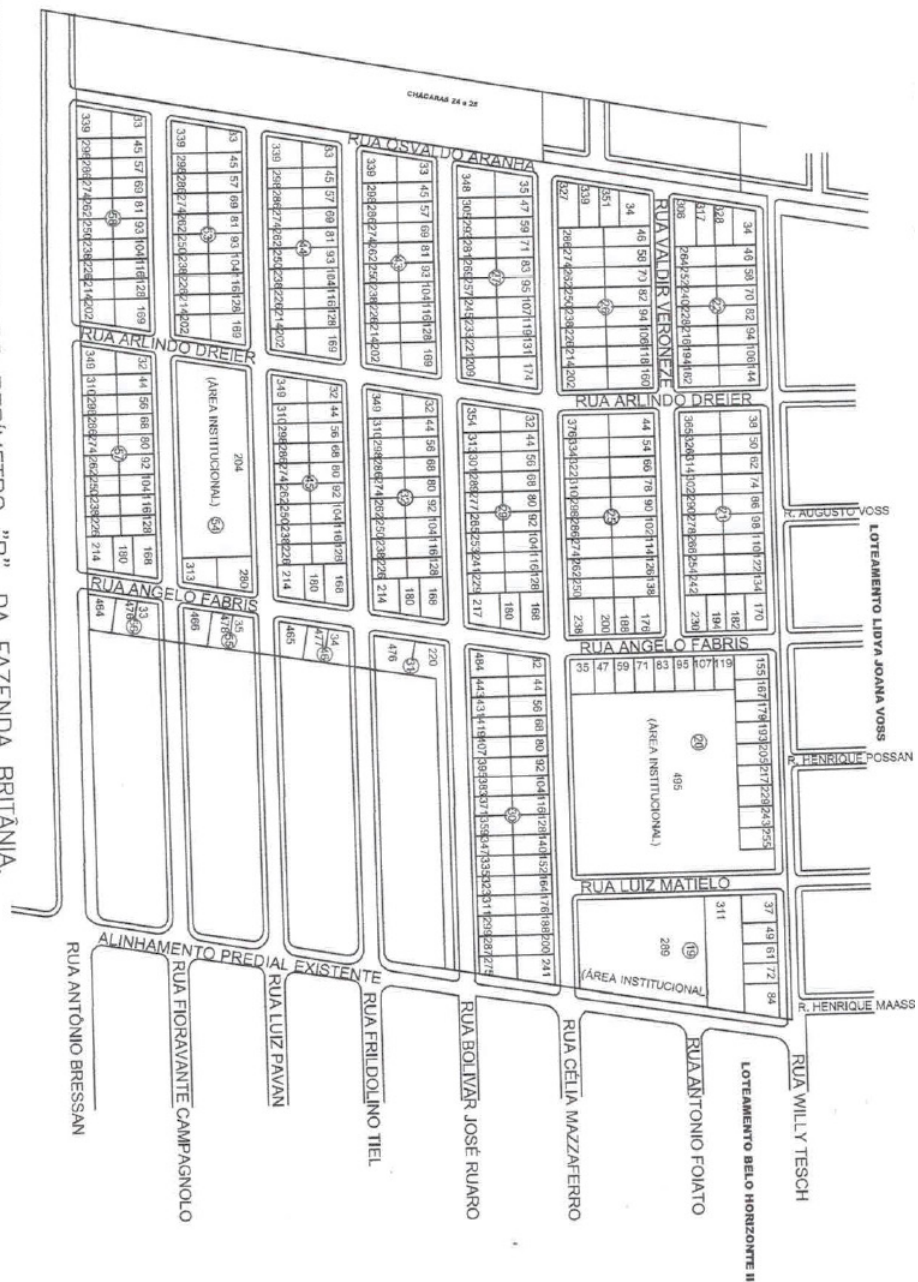
LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

LOTEAMENTO "RESIDENCIAL CASA GRANDE"

- R. WILLY TESCH, PARTE LESTE DO PERÍMETRO "B", DA FAZENDA BRITÂNIA.
- LOTE Nº 8-D.1, ORIUNDO DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES RURAIS Nº 8-D e 8-E, SITUADOS NO MUNICÍPIO E COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 18 de Outubro de 2018

Edição nº 2.141

Página 10

PORTARIA Nº 441, de 16 de outubro de 2018

Designa **Edna Heloisa Schaeffer Amaral** para responder pela Secretaria da Cultura do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada **Edna Heloisa Schaeffer Amaral** para responder pela Secretaria da Cultura do Município de Toledo, a contar de **17 de outubro de 2018**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 039/2018

A Comissão Permanente de Licitações constituída por: André Dalla Vecchia e membros Wagner Fernandes Quinquilo e Anderson Soares Magro, comunica aos interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, cujo objeto é a **contratação de empresa para LOTE 01: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de reforma na Escola Municipal Santo Antônio, localizada na Rua Toledo s/nº, Distrito de Boa Vista, neste município de Toledo - PR. Conforme Convênio nº 073/2018/FUNDEPAR, convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, projeto básico, orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos, anexos ao processo licitatório. LOTE 02: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de reforma na Escola Municipal Amélio Dal Bosco, localizada na Rua Guaira, esquina com a Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, lote 11, quadra 04, Loteamento Jardim Escola Normal, neste município de Toledo - PR. Conforme Convênio nº 079/2018/FUNDEPAR, convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, projeto básico, orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos, anexos ao processo licitatório. LOTE 03: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de reforma na Escola Municipal Jardim Concórdia, localizada na Rua Pedro Rosseto, esquina com a Rua Henrique Bombardelli, lote nº 340, quadra nº 785, Loteamento Jardim Concórdia, neste município de Toledo - PR. Conforme Convênio nº 078/2018/FUNDEPAR, convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, projeto básico, orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos, anexos ao processo licitatório, a classificação ficou a seguinte:**

LOTE 01

- A empresa **COMPASSO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI**,

foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 39.674,11** (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e onze centavos).

- A empresa **METALÚRGICA DANTOL LTDA**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 41.991,70** (quarenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e setenta centavos).

- A empresa **AMT INGENIUM ENGENHARIA LTDA – ME**, ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 44.490,71** (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e um centavos).

- A empresa **PRESPONTES SERVIÇOS LTDA - ME**, ficou classificada em quarto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 47.475,17** (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos).

- A empresa **EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA**, embora habilitada não apresentou proposta para o lote 01.

LOTE 02

- A empresa **COMPASSO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 200.899,45** (duzentos mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).

- A empresa **METALÚRGICA DANTOL LTDA**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 202.605,23** (duzentos e dois mil, seiscentos e cinco reais e vinte e três centavos).

- A empresa **PRESPONTES SERVIÇOS LTDA - ME**, ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 206.625,29** (duzentos e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos).

- A empresa **AMT INGENIUM ENGENHARIA LTDA – ME**, ficou classificada em quarto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 209.975,00** (duzentos e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais).

- A empresa **EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA**, ficou classificada em quinto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 211.409,38** (duzentos e onze mil, quatrocentos e nove reais e trinta e oito centavos).

LOTE 03

- A empresa **COMPASSO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 119.778,27** (cento e dezenove mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos).

- A empresa **PRESPONTES SERVIÇOS LTDA - ME**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 125.478,76** (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).

- A empresa **METALÚRGICA DANTOL LTDA**, ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 128.978,98** (cento e vinte e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos).

- A empresa **AMT INGENIUM ENGENHARIA LTDA – ME**, ficou classificada em quarto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 133.471,60** (cento e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

- A empresa **EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA**, embora habilitada não apresentou proposta para o lote 03.

Comunica, outrossim, que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 17 de outubro de 2018.

ANDRÉ DALLA VECCHIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO CADASTRO DE PRODUTOR RURAL

A Administração Tributária do Município de Toledo, Estado do Paraná, com fundamento no inciso 1 do artigo 144 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.080 de 28/09/2012, **NOTIFICA** o (a) produtor (a) rural **Maria de Borba-Cad/Prod (Cadastro de Produtor Rural) nº 95613468-41, para manifestar o interesse de manter ou baixar o cadastro de produtor rural, que se dirija ao Bloco de Produtor Rural, através do produtor titular do referido cadastro, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste Edital. Caso não houver manifestação no referido prazo, o referido cadastro de produtor rural será CANCELADO, conforme disposto no subitem 9.1.2 da NPF 031/2015.**

Através do presente, ficam os **terceiros interessados também NOTIFICADOS de que os documentos fiscais eventualmente emitidos a partir do cancelamento do Cad/Prod serão declarados inidôneos, sendo indevidos todos os créditos de ICMS neles destacados a partir do cancelamento.**

Toledo, PR 2 de outubro de 2018.

BALNEI LORENÇO ROTA

Secretario da Fazenda E Captação de Recursos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO CADASTRO DE PRODUTOR RURAL

A Administração Tributária do Município de Toledo, Estado do Paraná, com fundamento no inciso 1 do artigo 144 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.080 de 28/09/2012, **NOTIFICA o (a) produtor (a) rural Claudia Roberta F. Gandolfi,- Cad/Prod (Cadastro de Produtor Rural) nº 95692610-63, para manifestar o interesse de manter ou baixar o cadastro de produtor rural, que se dirija ao Bloco de Produtor Rural, através do produtor titular do referido cadastro, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste Edital. Caso não houver manifestação no referido prazo, o referido cadastro de produtor rural será CANCELADO, conforme disposto no subitem 9.12 da NPF 031/2015.**

Através do presente, ficam os **terceiros interessados também NOTIFICADOS de que os documentos fiscais eventualmente emitidos a partir do cancelamento do Cad/Prod serão declarados inidôneos, sendo indevidos todos os créditos de CMS neles destacados a partir do cancelamento.**

Toledo, PR 2 de outubro de 2018.

BALNEI LORENÇO ROTTA

Secretário da Fazenda E Captação de Recursos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO CADASTRO DE PRODUTOR RURAL

A Administração Tributária do Município de Toledo, Estado do Paraná, com fundamento no inciso 1 do artigo 144 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.080 de 28/09/2012, **NOTIFICA** o (a) produtor (a) rural **João Hoepers,- Cad/Prod (Cadastro de Produtor Rural) nº 95177950-43**, para manifestar o interesse de manter ou baixar o cadastro de produtor rural, que se dirija ao **Bloco de Produtor Rural**, através do produtor titular do referido cadastro, no prazo de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da publicação deste Edital. Caso não houver manifestação no referido prazo, o referido **cadastro de produtor rural será CANCELADO**, conforme disposto no subitem 9.12 da NPF 031/2015.

Através do presente, ficam os **terceiros interessados também NOTIFICADOS** de que os documentos fiscais eventualmente emitidos a partir do cancelamento do Cad/Prod serão declarados **inidôneos**, sendo **indevidos todos os créditos de ICMS** neles destacados a partir do cancelamento.

Toledo, PR 2 de outubro de 2018.

BALNEI LORENÇO ROTTA

Secretario da Fazenda E Captação de Recursos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 18 de Outubro de 2018

Edição nº 2.141

Página 14

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2018

SISTEMA DE REGISTOR DE PREÇOS - SRP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de pavers e concreto usinado, conforme especificações no edital de licitação. A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até **26/10/2018**, até às **09h:00min**, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro nº 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR. **Abertura: 26/10/2018** às 09h:10min na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 18/10/2018 no Dep. de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site www.emdur.com.br - Fones (45) 3378-8000 ou 3378-8021 – e-mail: admlicita@emdur.com.br ou licita1@emdur.com.br.

Toledo-PR, 17 de outubro de 2018.

LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira Soprani

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.